Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000 E-mail: pmpongai@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR N° 2575 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

(REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CÁLCULO DO ISS, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1° A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços da Construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:
- I-O custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar Municipal n^{o} 001 de 15 de dezembro de 2003
- II– O valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativas às atividades previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços.
- § 1º A dedução dos materiais a que se refere o inciso I deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.
- § 2º Não são dedutíveis os materiais que não incorporarem definitivamente à obra, dentre os quais:
 - a) Materiais empregados na formação de canteiros ou alojamentos;
 - Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas:
 - c) Alimentação, vestuário e EPI Equipamentos de Proteção Individual:
 - d) Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;
 - e) Materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documentos idôneos; e
 - f) O frete destacado em N.F. da compra.
- § 3º As notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão consignar:
 - I- o nome da empresa construtora e CNPJ;
- II- o endereço da entrega do material que deverá ser o mesmo da obra.

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000 E-mail: pmpongai@uol.com.br

- § 4º No caso de remessa de material oriundo de deposito central da construtora, a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega deste na obra.
- § 5º Não serão aceitas notas fiscais que não contiverem os dados consignados nos incisos I e II do § 3º deste artigo.
- Artigo 2°- Na impossibilidade do cumprimento do disposto no artigo anterior, o contribuinte deverá requerer o arbitramento do valor dos materiais fornecidos e incorporados à obra, em até 40% (quarenta por cento), esclarecendo em seu requerimento os seus motivos de ordem técnica que inviabilizaram a observância das exigências estabelecidas por este regulamento, relativas à apresentação das respectivas notas fiscais de compra ou de simples remessa.
- § 1º O requerimento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser protocolizado separadamente para cada obra e ser instruído com os seguintes documentos:
- I -Rol do material a ser empregado na execução dos serviços, acompanhado da planilha de custo unitário e contendo as mesmas especificações previstas no § 3º, inciso I e II, do artigo 1º deste Decreto;
 - II -Cópia do contrato celebrado para execução dos serviços;
- III -Detalhamento dos serviços a serem executados (memorial descritivo da obra) com informação do seu valor total;
- IV -outros documentos que auxiliem no detalhamento da obra (material e mão de obra) e seus valores.
- § 2º O Departamento Municipal de Fiscalização Tributária, terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o exame da documentação elencada no § 1º deste artigo, que definirá o percentual a ser deduzido do preço dos serviços, considerando-se, para tanto, a compatibilidade existente entre a espécie, a quantidade e o valor dos materiais e a especificação, o valor e as condições contratuais da obra.
- § 3º Encerrado o procedimento de arbitramento, o contribuinte será oficiado do percentual de dedução autorizado, ficando obrigado a fazer constar da nota fiscal de prestação de serviço a seguinte observação:

DEDUÇÃO AUTORIZADA	CONFORME TERMO DE ARBITRAMENTO	nº	_	_	 _	10
_/2.023						

§ 4º - O contribuinte ficará ainda obrigado a anexar à via da nota fiscal de prestação de serviços, cópia do Ofício expedido pelo Departamento Municipal de Fiscalização Tributária, conforme mencionado no § 3º deste artigo.

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000 E-mail: pmpongai@uol.com.br

- § 5º Somente proceder-se à arbitramento se o requerimento, devidamente instruído, for protocolizado antes da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços respectiva(s).
- § 6º A não observância ao disposto neste artigo sujeitará o contribuinte ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) com base no preço bruto dos serviços, sem quaisquer deduções, relativamente às notas fiscais de serviços já emitidas.
- Artigo 3°- A dedução dos materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), somente será permitida, se o contrato de prestação de serviços entre as partes for de empreitada global (englobar material e mão de obra).
- Artigo 4º- Poderá ser emitida carta de correção, para regularização de erro ocorrido nos campos "descrição dos serviços e y ou descrição das deduções" da nota fiscal de prestação de serviços, desde que o erro não implique alteração do valor do imposto, sendo obrigatório o seu envio ao tomador dos serviços.

Artigo 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2024.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.